



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44
PEIXE-BOI

LEI Nº 590/2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.**

A Prefeita Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo representado pela Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi para o Exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – Os Orçamentos Fiscais, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente. É estimada em **R\$ 9.239.498,39** (Nove Milhões. Duzentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), desmembrados nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 6.894.596,88** (Seis Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 2.344.901,51** (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos).



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44
PEIXE-BOI

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 9.239.498,39** (Nove Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

I – Orçamento Fiscal em **R\$ 6.894.596,88** (Seis Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 2.344.901,51** (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Um Reais e Cinqüenta e Um Centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei -LDO/09, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44
PEIXE-BOI

- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeios e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposições de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

Artº 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15º - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará, 23 de dezembro de 2009.

ÉLIA JAQUES RODRIGUES

Prefeita Municipal de Peixe-Boi

JOSÉ WILSON FONTELES DA SILVA

Presidente da Câmara M. Peixe-Boi